

LEI MUNICIPAL Nº 3429, DE 17/10/2007

PROJETO DE LEI Nº 3644, DE 20/09/2007

**“ DISPÕE SOBRE SISTEMA DE ESCALA DE PLANTÕES
PARA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º
do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica estabelecido sistema de escala de plantões para o serviços funerários no município de São Sebastião do Paraíso - MG.

Parágrafo Único: Compete à Prefeitura Municipal, por seus agentes, fiscalizar e controlar o bom atendimento ao público e à modicidade das tarifas, no exercício das funções inerentes aos serviços que devem ser prestados pelas agências.

Art. 2º - Os plantões serão feitos pelas empresas funerárias existentes, em comum acordo e da seguinte forma:

I – Os atendimentos aos serviços funerários serão prestados juntos ao órgãos municipais, divididos em três setores:

- a) Setor Policial;
- b) Setor Hospitais;
- c) Outros.

II – Cada agência atenderá durante uma semana, a um dos setores acima, conforme escala de plantões pré-estabelecida, atuando pelo sistema de rodízio entre os setores.

III – O plantão terá início às 09:00 horas de segunda feira, com término às 09:00 horas da segunda feira seguinte, devendo ser cumprido rigorosamente dentro de seus dias estabelecidos.

IV – A agência que desobedecer a escala de plantões sofrerá as seguintes punições:

- a) Advertência;
- ~~b) Multa de 20 OTN do dia;~~

b) Multa de no mínimo 2 (dois) V. R. Ms. (valor de referência do município) do dia e nunca superior a 10 (dez) V.R.Ms.

No caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada. *(Inc. IV, item B, com redação dada pela Lei Municipal nº 3460, de 11/04/2008).*

- c) Cassação definitiva do alvará pelo órgão fiscalizador.

V – Havendo morte em hospitais, seja qual for a causa da morte (natural/ acidental/criminal ou mesmo que seja dada entrada em óbito), a empresa que estiver de plantão hospitalar terá preferência no atendimento, resguardando a preferência familiar e ou plano existente.

VI – A empresa que estiver no plantão policial dará toda cobertura às autoridades em morte violenta ou locais de ocorrência.

VII – Fica proibida a captação de clientela de forma constrangedora, a ser comprovada através de Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 3º - Na eventual hipótese da abertura de uma nova empresa no município, a mesma deverá aguardar a organização de um novo plantão.

Art. 4º - O plantão envolverá todos os órgãos de atendimento como: Santa Casa, Clínicas Médicas, Pronto Socorro e Postos de Saúde, Corpo de Bombeiros, Polícias, Asilo, Hospital Psiquiátrico, Delegacia de Polícia, ou seja, todo estabelecimento onde possa ocorrer o fato, que deverão observar rigorosamente a escala de plantão em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de outubro de 2007.

AUTOR: VER. SÉRGIO APARECIDO GOMES

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER.
SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE